



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 460/93

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA DO MUNICIPIO, COM OBJETIVO DE ASSEGURAR AOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DA APOSENTADORIA, PENSÃO, SALÁRIO-FAMÍLIA, 13º SALÁRIO, AUXÍLIO-FUNERAL E PECÚLIO E DÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio- Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO DE RESERVA DO MUNICIPIO DE FREI INOCÊNCIO, que tem por finalidade assegurar aos Servidores Municipais e seus dependentes, o pagamento dos seguintes benefícios:

- I - quanto aos Servidores:
  - a) aposentadoria por invalidez
  - b) aposentadoria por idade
  - c) aposentadoria por tempo de serviço, integral e proporcional
  - d) salário-família quando aposentado
  - e) auxílio-funeral pela morte do Servidor
  - f) 13º salário quando aposentado
- II - quanto aos dependentes
  - a) pensão, por morte comum e/ou acidental
  - b) auxílio-funeral por morte do servidor ou pensionista
  - c) pecúlios

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação - fls. 02

obrigado a depositar mensalmente 05% (cinco por cento) da folha de pagamento do pessoal, em conta -corrente, a ser aberta em Banco oficial com este fim específico, e aplicados no mercado financeiro.

Art. 3º - Os depósitos serão efetuados até o 12º (doze) dia de cada mês, incorrendo em apropriação indébita, o atraso no depósito, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere o "caput" deste artigo, provenientes de depósitos e correção monetária, não poderão ser usados pela Administração Municipal, sem ser para o fim a que se destina, na presente lei, configurando a utilização indevida como apropriação indébita.

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo de Reserva ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

#### SEÇÃO II

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo de Reserva será coordenado pelo Prefeito Municipal, o qual obrigatoriamente publicará mensalmente as demonstrações de receitas e despesas.

#### SEÇÃO III

#### DO ORÇAMENTO

Art. 6º - O orçamento do Fundo de Reserva integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

#### SEÇÃO IV

#### DA CONTABILIDADE

*R*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação - fls. 03

Art. 7º - A contabilidade do Fundo de Reserva tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Obrigatoriamente, assinarão os cheques da conta-corrente a ser aberta com o fim de receber os depósitos do Fundo, o Prefeito Municipal e o Tesoureiro.

Art. 10 - O Município, a partir da publicação da presente Lei, assume total responsabilidade pela aposentadoria dos seus servidores, bem como o pagamento dos benefícios enumerados nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a necessária suplementação do orçamento, com o fim específico de executar o disposto nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 1.993.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 30 de agosto de 1.993.

*Baroncio Bezerra Cabral*

Baroncio Bezerra Cabral - Prefeito Municipal